

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Contratação de Empresa com as qualificações requeridas neste instrumento, para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica com objetivo de elaboração das memórias de cálculo do VTN 2024, conforme IN RFB nº1877/2019.

2.2. Contratação de Empresa com as qualificações requeridas neste instrumento, na prestação de serviços técnicos especializados na implementação de ações voltadas ao apoio técnico da área de finanças municipais, para cumprimento das atribuições estabelecidas no âmbito do convênio firmado entre o Município de Aliança do Tocantins e a Receita Federal do Brasil., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. Tabela I – Proposta de Preços

Item	Descrição do objeto	Unidade	Período	Valor médio
01	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica para a realização de serviços especializados no levantamento de estudos técnicos e elaboração de laudo agrônômico de vistoria e avaliação para obtenção do Valor da terra nua (VTN)	Serv.	30 (trinta) dias	R\$ 7.500,00

2.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços técnicos especializados na implementação de ações voltadas ao apoio técnico da área de

finanças municipais condicionada ao ITR – Imposto Territorial Rural em cumprimento da IN RFB 1640/2016.

2.4. Os quantitativos e respectivas informações de custo estimado total da contratação é de R\$ (reais por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, em busca de reprodução do Laudo do VTN/2024 e Informar ao SIPT - (Sistema de Preços de Terras) em atendimento ao IN RFB 1877/2019.

2.6. O prazo de vigência da contratação é estabelecido nos prazos e contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.7. O serviço é enquadrado como único tendo em vista que o cumprimento dos Termo de Celebração de Convênio as respectivas IN RFB 1640/2016, sendo a vigência até o prazo final conforme prevê a IN RFB 1877/2019 *“Art. 9º As informações prestadas pelos municípios e pelo Distrito Federal na forma desta Instrução Normativa serão enviadas eletronicamente, por meio do Portal e-CAC, disponível no site da RFB na Internet, disponível no endereço www.gov.br/receitafederal/pt-br, com utilização de certificado digital do ente federado, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.”*

O serviço a ser contratado de forma mais vantajosa considerando a falta de mão de obra especializada no corpo técnico do Município de Aliança do Tocantins

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Posteriormente a vigência da Emenda Constitucional 42/2003 regulamentado pela Lei 11.250/2005 bem como editado o Decreto 6.433 de 15 de abril de 2008 e suas alterações, assim como a Instrução Normativa da RFB N° 844/2008, tornou-se possível aos Municípios que assim o desejarem, efetuarem o convênio com União por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. O referido convênio tem como finalidade permitir aos Municípios exercerem o lançamento de créditos tributários e a

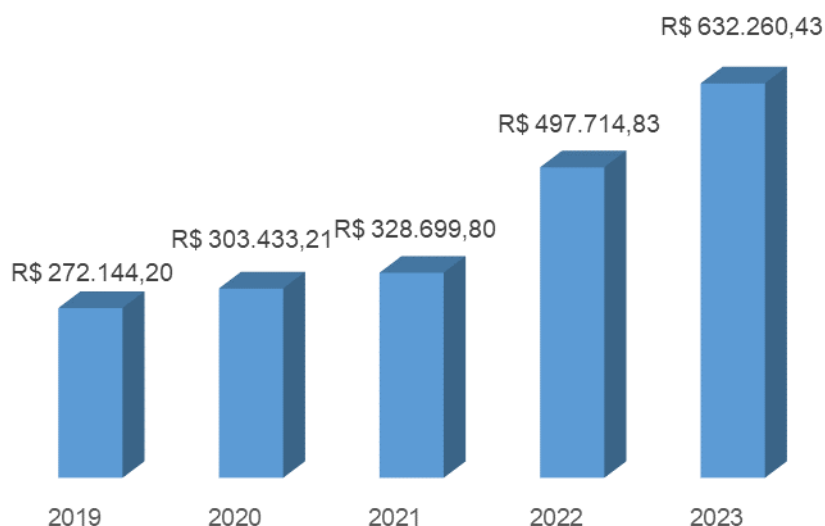
fiscalização do ITR. Esta atividade proporciona ao Município conveniado a arrecadação total do ITR incidente nos imóveis rurais localizados em seu território.

3.2 O Convênio entre a RFB e os Municípios foi devidamente regulamento pelo Decreto 6.433/2008 e as alterações posteriores que também institui o Comitê Gestor do imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – CGITR, sendo este Comitê o órgão de competência para administrar, operacionalizar e gerir a opção efetuada pelos Municípios.

3.3 O Município de Aliança do Tocantins - TO, POSSUI Convênio com RFB, desde 09/02/2009, ou seja, o Município de Aliança do Tocantins - TO deve cumprir as condições do Termo de Celebração de Convênio com a RFB, bem como os regulamentos fixados pela RFB através de Instruções Normativas.

3.4 A análise mensal da evolução da Receita Proveniente do ITR nos últimos 05 anos demonstra que o Município de Aliança do Tocantins tem atingindo o incremento almejado pela administração.

QUADRO I – Arrecadação do ITR MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS



Fonte:STN

3.5 Observe no Gráfico Acima a elevação das Receitas provenientes do ITR no Município de Aliança do Tocantins, com fundamento cristalino que o cumprimento do Termo de Celebração de Convênio trouxe avanços significativos na Receita do ITR.

3.6 A administração municipal não pode ficar a cargo apenas dos escassos repasses patrocinados pelos demais entes estatais, sobretudo em períodos de crise econômica e se considerarmos que os incentivos fiscais com redução tributária incidem diretamente nos repasses do Fundo de Participação do Município- FPM e na Cota Parte do ICMS.

3.7 O ente público deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha (no caso o ITR) contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento.

3.8 Quase sempre a busca por novas fontes de receitas, em especial as tributárias são deixadas em segundo plano nos projetos de ações do Gestor público, em razão do grau de complexidade e pela falta de mão de obra qualificada e especializada, que na maioria das vezes não disponível na estrutura administrativa do ente.

3.9 Requerendo desta forma uma empresa especializada e apta a disponibilizar toda expertise de campo do ITR, com capacidade de elaboração do Laudo do VTN 2024

3.10 E atenta a mais recente Instrução Normativa da RFB número 1640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), o Município entende que a busca de empresas especializadas sobre o objeto, com conhecimento de técnico, que atendam essas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1 A Contratação de empresas de personalidade Jurídica que tenha aptidão técnica demonstrada através Atestados de Capacidade Técnica.

4.2 A contratação em empresa jurídica foco principal desse processo recai sobre a eficiência operacional e aptidão para elaboração do Laudo de Valores da Terra Nua, com respectivas memórias de cálculos e informação ao SPIT.

4.3 Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC nº 123/06).

4.4 Para a realização do objeto **NÃO** será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

4.5 A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Não haverá indicação de marcas ou modelos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência. (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços serão executados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conforme as condições apresentadas a seguir;

5.2 Regime de execução da prestação do serviço de que trata este Termo de Referência será realizada sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Prazo de Execução da prestação do serviço se dará efetivamente quando da assinatura do contrato, considerando os prazos e condições previstas no item 2.7 deste Termo de Referência.

5.4 O Local de Execução dos Serviços de forma presencial na sede do Município, bem como, na sede da empresa, por meio de mídia digitais em dias uteis em horário comercial.

5.5 A Condição de Execução dos Serviços será contado da data de assinatura do contrato, bem como considerando o previsto, admitindo a prorrogação devidamente autorizada pela Administração Pública nos moldes Lei nº 14.133/2021.

5.6 Os procedimentos Operacionais da Prestação de Serviço serão diretamente com o Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal

5.6.1 Elaboração de Laudo Técnico nos Moldes da IN RFB 1877/2019

5.7 A empresa contratada terá exclusividade de acesso ao Certificado Digital do Município com devido acompanhamento para inserir no SIPT os dados do respectivo Laudo Técnico.

5.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

5.9 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

5.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.11 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.12 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do uso de recursos técnicos e tecnológicos empregados, cabendo à fiscalização informá-lo das não conformidades.

5.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

5.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.15 Garantia dos Serviços Executados NÃO se aplica, considerando que os serviços licitados são de natureza continuada, considerados comuns, sujeitos a fiscalização permanente, mês a mês, pelo fiscal do contrato e o objeto será pago em parcela única.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

6.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19 As rotinas específicas da fiscalização serão definidas internamente pelo(s) fiscal(is) do contrato em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

6.20 O(s) Fiscal(is) de Contratos e/ou Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização da referida prestação de serviço, serão devidamente definidos por ato do executivo municipal.

7. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO

7.1 A Nota de Empenho será o documento de registro do contábil que indica o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria. Lei nº 4.320/1964, arts. 60, § 1º, 61 e 63, § 2º.

7.2 O prazo de vigência da contratação é 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que os serviços estão sendo executados corretamente e das condições e preços vantajosos para a Administração.

7.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato, contados da data da assinatura do contrato.

7.5 Após o interregno de do prazo final do contrato, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado no certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
- c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
- d) a prorrogação poderá ser registrada em termo aditivo ou apostilamento no contrato;
- e) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

7.6 O contrato é de valor global, com pagamento mensal em favor da licitante vencedora, em valor definido pela **MAIOR OFERTA**, conforme previsto neste Termo de Referência, razão pela qual não haverá revisão contratual.

7.7 No momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

7.8 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

7.9 No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O valor máximo admitido será apurado através de média dos valores praticados no mercado, por meio de cotações, a serem pagos em parcela única.

8.2 Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional;

8.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

8.4 As Notas Fiscais/Faturas deverão constar dados do Contrato Administrativo, bem como, relatório de prestação de serviços com evidências da execução dos serviços deste Termo de Referência observado o Art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1 As disposições acerca das infrações e suas sanções constaram na minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PROPOSTAS.

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

10.2 A definição da modalidade e formato da licitação está embasada em uma análise criteriosa de vários fatores relevantes, todos direcionados para assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração. Alguns desses fatores são minuciosamente descritos e mencionados e destacados neste Termo de Referência, bem como, em processos da mesma natureza disponíveis no TCE/TO

10.3. Para a definição da modalidade, é crucial considerar dois pontos:

- a) Conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a modalidade aplicável para a contratação de bens ou serviços comuns e,
- b) os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado, conforme o artigo 6º, inciso XIII, da mesma Lei.

10.4 Neste caso, o objeto em questão é classificado como um serviço 'comum'. Isso significa que, ao utilizar especificações já conhecidas no mercado, é viável descrever de forma precisa e objetiva os padrões de desempenho e qualidade necessários para atender

à demanda da Administração. Portanto, considerando todos os aspectos apresentados, a escolha da modalidade leva em conta a própria natureza do objeto, que, por se enquadrar como um bem e/ou serviço comum, DEVE ser conduzido sob a modalidade de dispensa pelos valores levantados de contratações similares e o limite de contratação da mesma.

10.5 Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de MAIOR OFERTA, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

10.6 A MAIOR OFERTA será proposta que cobrir a melhor oferta, destacamos que esses valores já consideram a atualização monetária realizada pelo Decreto nº 11.317/2022, conforme previsto no art. 182 da Lei 14.133/2021, segundo o qual os valores para a dispensa de licitação devem ser atualizados a cada dia 1º de janeiro baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

10.7 As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

11. DOCUMENTOS QUANTO A LEGITIMIDADE DA LICITANTE DA MELHOR OFERTA

11.1 O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- h) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (FIC) ou boletim de informações cadastrais (BIC), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo, bem como compatível com o objeto licitado, válido e em dia;
- m) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

- n) Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos estadual, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- o) Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos municipal, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- p) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- r) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da sua assinatura tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos itens objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos fornecidos.
- t) Declaração Conjunta, sob as penalidades cabíveis, CONFORME ANEXO I do presente Termo de Referência.

11.2 Após análise dos documentos do item 11.1, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.3 Será inabilitado o licitante que não comprovar os documentos do item 11.1, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas oriundas da execução do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de **Aliança do Tocantins TO**, na dotação orçamentária relacionadas abaixo:

03.0302.04.123.0004.2005. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
DESPESA: 3.3.90.39 – Fonte: 1.500.0000.0000000 – Recursos Próprio, Ficha: 67.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Termo de Referência foi subsidiado por informações e a obrigação aos cumprimentos do Termo de Celebração do Convênio do ITR entre o Município de Aliança do Tocantins e a Receita Federal do Brasil.

13.2 Análise da IN RFB 1640/2016 que fundamentam o termo de celebração de convênio do ITR e a manutenção do Convênio;

13.3 Comparação dos valores pagos a empresas do seguimento em consulta no site https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/ do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Aliança do Tocantins - TO, 17 de abril de 2024

Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal

Roldley Lima da Silva
Sec. Mun. de Finanças e Arrecadação